

CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: [www.klconcursos.com.br](http://www.klconcursos.com.br) - Email: [klconsultoria@hotmail.com](mailto:klconsultoria@hotmail.com)

Ofício nº 054/2015.


Lobato, 22 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

NOME	CARGO/QUESTÃO	Resultado
Luiz Fernando Mendes de Almeida	ADVOGADO / 24	<b>DEFERIDO</b> - ANULAR a referida questão.
Vinicius do Amaral	ADVOGADO / 36	<b>INDEFERIDO</b> - O enunciado da questão é bem claro que o candidato deve se reportar à alternativa incorreta nos termos do CPC. De acordo com o CPC, Art. 134 e ss., a única alternativa que contraria à dicção legal é a letra "A", vez que o juiz que não proferiu sentença ou decisão em primeiro grau não fica impedido por este motivo em segundo grau de jurisdição. As demais alternativas reproduzem a letra da lei.

Atenciosamente,

  
Sylvia de Oliveira  
Sócia administradora

À  
Comissão Especial de Concurso  
Câmara Municipal de Corumbataí do Sul